



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA BOA VISTA**

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 10/04/2017 a 20/04/2017

LOCAL: FAZENDA BOA VISTA – Zona Rural de Sandolândia/TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12° 30'58.5" W 049°43'24.0"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para cria

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/03 Criação de bovinos exceto para corte e leite

SISACTE Nº: 2717

OPERAÇÃO Nº: 023/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	8
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	25
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	27
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	51
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	55
K)	CONCLUSÃO	55
L)	ANEXOS	58



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Boa Vista

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/03 Criação de bovinos exceto para corte e leite

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Boa Vista, Via Cachoeira, km 28. Zona Rural de Sandolândia/TO

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	03
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 41.102,57
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0,00
Valor dano moral individual	0,00
Valor dano moral coletivo	0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	23
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	02

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Boa Vista, chega-se pelo seguinte caminho: saindo da Formoso do Araguaia/TO, pega-se a Rodovia TO 070 no sentido a Sandolândia. Percorre-se 94 km na rodovia TO 070, pega-se vicinal de terra à esquerda, no local há uma placa indicativa da Fazenda São José. Percorre-se 2,6 km nessa vicinal, pega-se à direita em bifurcação. Segue-se por 17,2 km, pega-se a direita. Percorre-se 1,3 km até a Porteira da Fazenda à direita. Segue-se pela direita por 1 km até chegar à sede da Fazenda, cujas coordenadas geográficas são S 12° 31'01.1" W 049°43'55.8".

A exploração econômica da propriedade rural era realizada pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED], produtor rural, portador do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED]. ele dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estabelecimento. No momento da fiscalização, o Sr. [REDACTED] não se encontrava na propriedade.

De acordo com o Sr. [REDACTED] o empreendimento rural fiscalizado está sob sua administração e é registrado em nome de sua esposa - [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] no Cartório de Registro de Imóveis de Sandolândia/TO. Ele também declarou que a propriedade é formada por duas glebas: 1) Fazenda Boa Vista - que possui 25 alqueires e, 2) Fazenda Nova Esperança - que possui 12 alqueires. O Sr. [REDACTED] informou ter a posse da Fazenda Brejo Alegre que possui 15 alqueires. O empreendimento rural tem como atividade principal a CRIAÇÃO DE BOVINOS para cria; possui 130 cabeças de gado. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado e roço de pastagens. De acordo com a certidão de matrícula expedida pelo Registro de Sandolândia, a Fazenda Nova Esperança, de matrícula nº 2.025, tem área de 58 hectares, em nome de [REDACTED]

[REDACTED]

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1 21.149.338-4	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2 21.149.340-6	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
3 21.149.339-2	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
4 21.149.342-2	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5	21.169.428-2	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
6	21.169.418-5	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
7	21.169.422-3	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
8	21.169.423-1	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
9	21.169.424-0	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
10	21.149.344-9	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades.
11	21.169.425-8	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
12	21.169.426-6	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
13	21.169.420-7	131347-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			redação da Portaria nº 86/2005. equivalente.
14	21.169.417-7	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
15	21.169.419-3	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
16	21.169.421-5	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.
17	21.169.429-1	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
18	21.169.427-4	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
19	21.149.343-1	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
20	21.149.345-7	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
21	21.169.416-9	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
22	21.169.430-4	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
23	21.149.341-4	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
--	--	--	--	--

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 13/04/2017 da cidade de Gurupi/TO até a propriedade rural em questão localizada em Sandolândia/TO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 200 km, o GEFM adentrou a gleba pela porteira da Fazenda Boa Vista, cujas coordenadas geográficas são: S 12°30'58.5" W 049°43'24.0". Em virtude da fiscalização na propriedade rural, o GEFM inspecionou 1) um barracão de tijolos, a aproximadamente 1.000 metros da porteira, cujas coordenadas são S 12°31'01.1" W 049°43'55.8", que servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho e de residência para o trabalhador [REDACTED] 2) uma casa inacabada, a aproximadamente 300 metros do barracão, cujas coordenadas são S 12° 31'06.0" W 049°43'56.8"; 3) um barraco de lona, a aproximadamente 700 metros da casa inacabada, cujas coordenadas são S 12° 31'15.7" W 049°43'59.5", onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED]

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que o trabalhador [REDACTED] residia em um barracão na sede da fazenda. Essa barracão era revestido de tijolos sem reboco; tinha estrutura feita de troncos de árvores; no piso havia resquícios de cimento, sendo a maior parte de terra batida devido ao cimento ter se desgastado; era coberto por telhas, muitas das quais faltantes; sobre o telhado havia pedaços de lona,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

colocados na tentativa de impedir que a água das chuvas entrasse pelas falhas do telhado; havia aberturas entre as paredes laterais e o telhado; não havia instalação sanitária, nem pia; ao lado do barracão havia um poço comum, desprovido de tampa. Os trabalhadores [REDACTED] e seu filho [REDACTED] que era menor de idade (16 anos), foram alojados em um barraco estruturado de troncos de árvores e coberto de lona e palha; sem paredes; com piso de terra. Poucos dias antes da inspeção do estabelecimento rural esses dois trabalhadores passaram a dormir na casa inacabada, pois uma chuva forte com ventos rasgou a lona de cobertura do barraco em diversos locais e a água das chuvas passou a molhar todo o barraco.

Quanto ao barraco de lona, além de ser alojamento de trabalhadores, servia como área para preparo das refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais e alimentos. Nele não havia camas, constatou-se também que o empregador não forneceu colchões e roupa de cama. Os trabalhadores dormiam em uma "tarimba", estrutura feita de galhos de árvores sobre a qual colocavam pedaços de espuma. Não havia armários, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas sacolas ou pendurados na cerca. O cozimento das refeições era feito em um latão sobre pedras, onde colocavam carvão e madeira, e não havia local para conservar os mantimentos. O barraco não tinha ligação à rede de energia elétrica. Não havia instalação sanitária, as necessidades de excreção eram realizadas no mato. O empregador não fornecia água para consumo aos trabalhadores alojados no barraco; a água era retirada pelos trabalhadores diretamente de córrego a que os animais tinham acesso irrestrito e era consumida sem passar por nenhum processo de purificação e filtragem.

A casa inacabada não tinha instalações sanitárias nem água. Também não tinha camas, mobiliário, nem local para guarda e conservação de mantimentos. O Sr. [REDACTED] relatou que a casa era uma obra do Programa Minha Casa Minha Vida, que consultou o responsável pela obra e este informou que a casa não poderia ser utilizada enquanto não



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fosse concluída e liberada, como também, que o Sr. [REDACTED] não tinha autorização para concluir a obra da casa.

Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os 3 (três) trabalhadores do estabelecimento rural alojados ou residentes nas dependências da Fazenda estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente suprallegal.

Após a inspeção física na fazenda e a entrevista com o trabalhador [REDACTED], o GEFM deslocou-se até a cidade de Sandolândia/TO, local onde entrevistou os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] reduzindo a termo seus depoimentos. Aos trabalhadores foi explicado as consequências da fiscalização, foi dito que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: barraco de lona onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED]



Foto 2: lateral do barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: aberturas na cobertura do barraco.

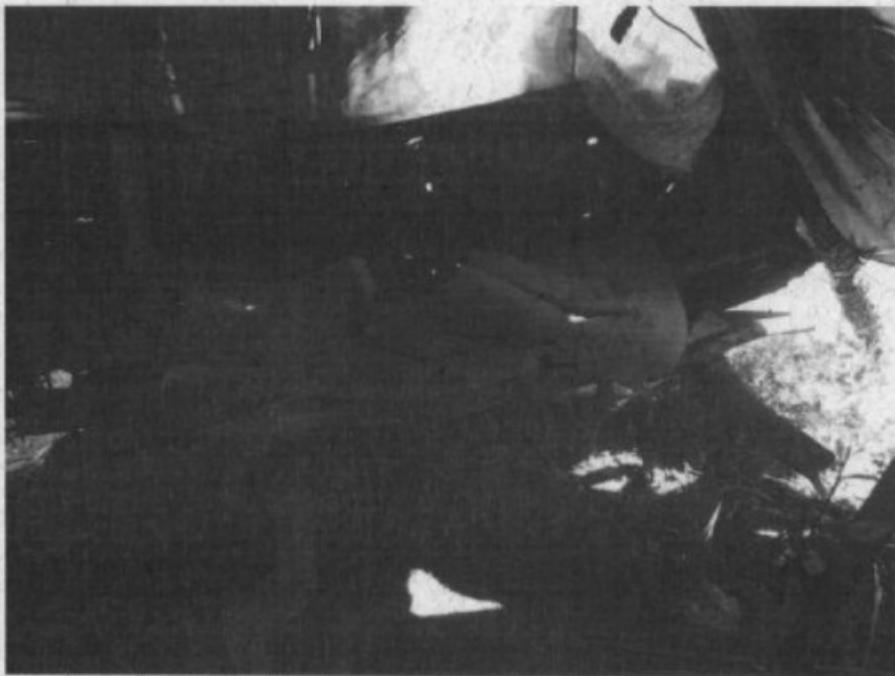


Foto 4: "tarimba" e espuma usadas pelos trabalhadores como cama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



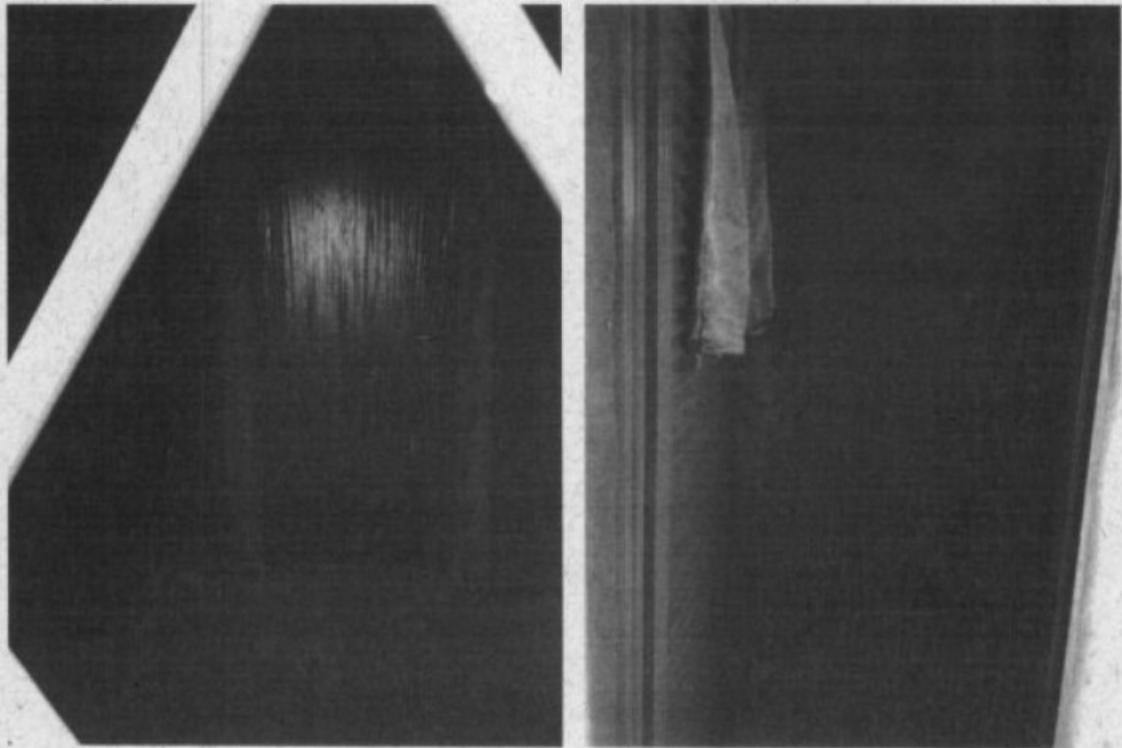
Foto 5: local de onde os trabalhadores [REDACTED] extraíam água para beber e cozinhar e que também era usado pelos trabalhadores para tomar banho e lavar roupas.



Foto 6: local utilizado pelos trabalhadores [REDACTED] para cozinhar mantimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 7 e 8: cômodos da casa inacabada.



Foto 9: local em que trabalhadores [REDACTED] preparam mantimentos na casa inacabada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

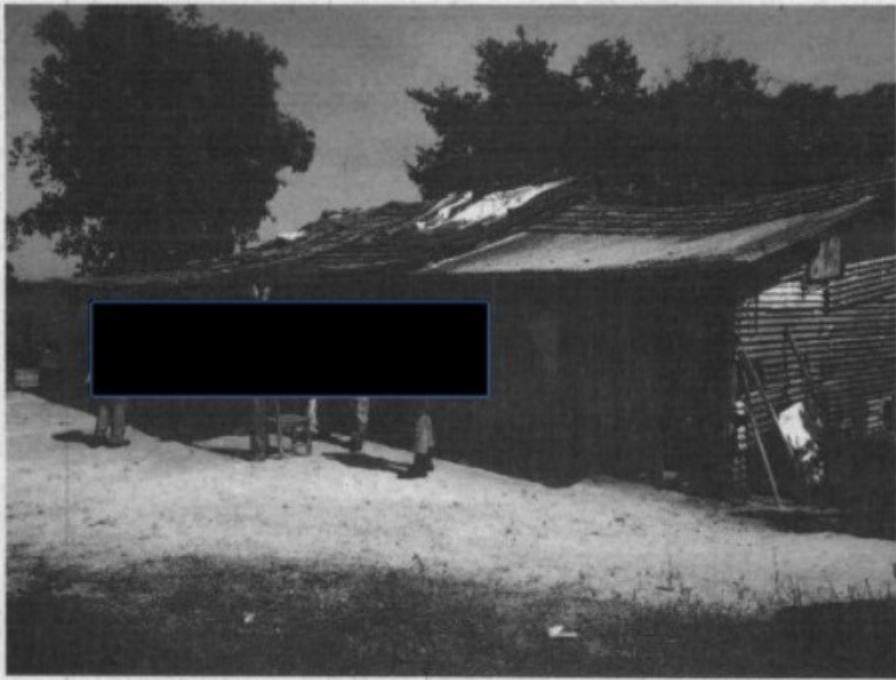


Foto 10: vista geral do barracão onde residia o trabalhador [REDACTED]



Foto 11: vista lateral barracão onde residia o trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 12: aberturas nas paredes do barracão onde residia o trabalhador [REDACTED]



Foto 13: local onde o trabalhador [REDACTED] dormia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 14: local utilizado pelo trabalhador [REDACTED] para cozimento de alimentos.

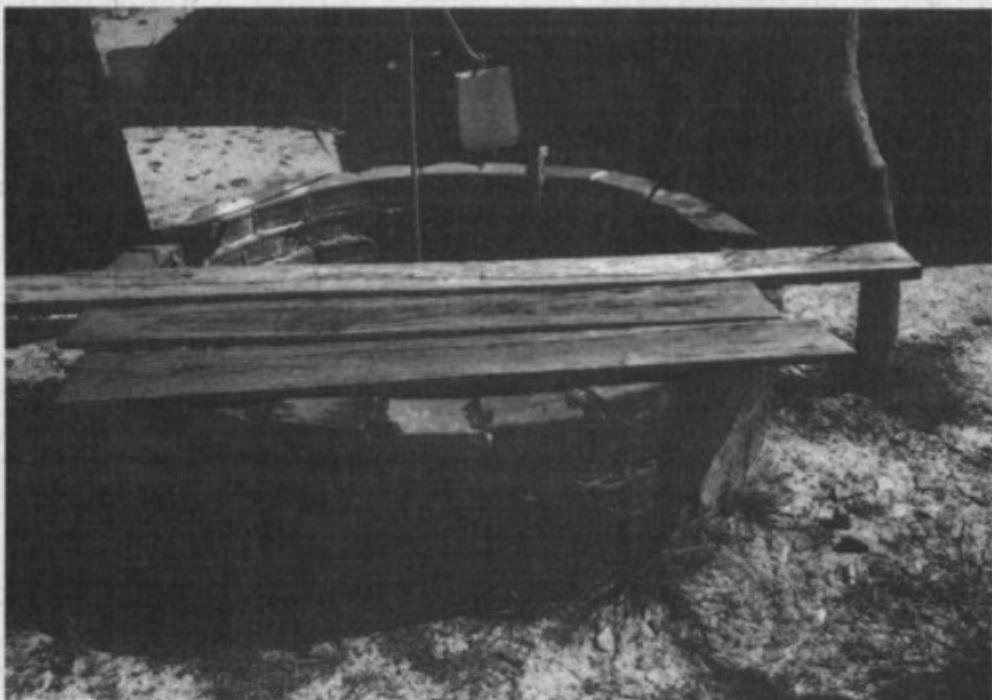


Foto 15: poço de onde era retirada a água do trabalhador [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 16: carne de sol feita com vísceras de gado.



Foto 17: mãos calejadas do trabalhador [REDACTED] adolescente de 16 anos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os 3 (três) trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho tiveram suas declarações tomadas a termo pelos membros do GEFM, a respeito das condições de moradia e vida, declararam que:

"QUE procurou o Sr. [REDACTED] proprietário da terra), para pedir trabalho na casa dele em Sandovalia; QUE já tinha trabalhado uma vez na Fazenda Alto Alegre, no roço, para outro tomador de ser; QUE foi chamado para ficar na fazenda; Que foi combinado era pagamento do salário mínimo, mas que recebe em dinheiro R\$ 500,00 no mês e que o resto fica guardado com [REDACTED], que não sabe quanto dinheiro tem guardado; QUE comida, vestimentas e equipamento correm por conta do empregador, sem desconto; QUE possui Carteira de Trabalho, mas ela está em posse do sr. [REDACTED] junto dos outros documentos. QUE recebe botinas. QUE fica morando no barracão de material; QUE o depoente dorme numa cama, com colchão sem capa, com roupa de cama própria; Que tem armário para guardar as roupas, mas não tem portas, QUE chove dentro do barracão; QUE o barracão serviria para guarda de materiais, mas que acabou abrigando o depoente; Que não é descontada do salário a alimentação que come. Que quem cozinha é ele mesmo, e que a dieta é arroz, feijão e carne; QUE a comida é feita em um fogão a gás. QUE faz seu própria jornada, mas que leva 10 horas por dia para dar conta do serviço. Que não trabalha no fim de semana. QUE as paredes do alojamento são de material e mas tem frestas por todos os lados da cobertura. QUE o piso é de barro batido. QUE não tem banheiro e usa o mato. QUE não tem caixa de água. QUE tomam banho no córrego. QUE bebe água do poço que ele mesmo cavou. QUE come sentado no chão embaixo de uma árvore. QUE se se machucar tem que falar com o [REDACTED] que o socorreria; QUE tem contato com o sr. [REDACTED]. Que leva uma hora de bicicleta para chegar no asfalto. Que já saiu do emprego, mas teve que voltar porque não havia ninguém pra ficar na propriedade. QUE não fez exame médico admissional. QUE até o dia de ontem e nos últimos quinze dias dois trabalhadores estavam na atividade de roço, contratados pelo sr, [REDACTED]; QUE o nome deles era [REDACTED] e [REDACTED] e que estariam na cidade em função do feriado, para voltar na segunda-feira. Os dois trabalhadores que estavam na empreita ficaram alojados uma semana no barraco e o resto do tempo numa casa de material, sem banheiro ou água." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

"QUE o seu cunhado [REDACTED] é tratorista e que trabalhava com o Sr. [REDACTED] (proprietário da terra) e que seu cunhado falou que havia serviço na fazenda de [REDACTED]. QUE foi até a fazenda ajudar o seu cunhado [REDACTED] abrir a fazenda, fazer cerca, fazer curral, derrubar a mata, QUE a primeira vez que trabalhou para o sr. [REDACTED] há 5 anos atrás, recebia R\$ 25,00 por diária, QUE trabalhou por cerca de 2 anos e depois saiu, que após sair da fazenda ficou 20 dias trabalhando em uma empresa de reciclagem, QUE voltou a trabalhar na fazenda há 3 anos, em novembro de 2013, fazendo o serviço de roço de pasto, **QUE não foi combinado um salário, e que o pagamento se dava por empreita**, QUE o Sr. [REDACTED] não pagava o valor acordado, QUE o Sr. [REDACTED] descontava do valor acordado os gastos com alimentação, calçados, fumo, produtos de higiene, foice, lima e botinas, QUE recebia de R\$ 50,00 a R\$ 100,00 reais em dinheiro a cada dois meses, QUE recebeu R\$ 400,00 ontem, QUE não sabe informar quanto tem a receber de salários em atraso. QUE comida, vestimentas e equipamento correm por conta do empregado, sendo descontados do valor a receber pela empreitada; QUE não possui Carteira de Trabalho, QUE o Sr. [REDACTED] nunca pediu sua CTPS para anotação do contrato de trabalho, QUE tem que pagar pelo material de trabalho, ou seja, foice, lima, e pelos EPIs tais como botina, QUE o depoente dormia em uma tarimba de vara, em um barraco de lona, QUE não possuía colchão, dormia em cima de um papelão, forrado com um capa de sofá, QUE o empregador não foi fornecida roupa de cama, QUE o chão do barraco era de terra batida, QUE não havia armário para guardar as roupas, e que deixava as roupas penduradas em uma corda, QUE quando chovia molhava o interior do barraco, QUE morava no barraco juntamente com seu filho, [REDACTED] que também trabalhava na fazenda, QUE não tinha cozinha e a comida era preparada em uma lata, com a panela em cima, ou então colocava umas pedras, e a panela em cima, que não havia luz, nem geladeira no barraco, que usava lanternas para iluminar, QUE comia arroz, feijão e carne (miúdos de gado); QUE a água que ele bebia era do córrego, QUE tomava banho no córrego, QUE lavava as roupas no mesmo córrego, QUE não havia banheiro e que usava o mato para fazer suas necessidades fisiológicas, QUE no barraco não tem nenhum tipo de parede, QUE a estrutura do barraco é de madeira e a cobertura de lona, QUE já viu dentro do barracão, em cima da cama escorpiões, e que ao redor do barraco há cobras, QUE começava a trabalhar 06:00 até 12:00 e recomeçava às 13:00 até às 18:00, QUE trabalhava de segunda a sábado, e no domingo eventualmente cuidava do gado, consertava a cerca, etc. QUE já se acidentou no trabalho, sendo derrubado por uma égua, tendo que enfaixar o braço, QUE veio a pé para a cidade, demorando 2 (duas) horas até chegar a Sandolândia, QUE não havia no local ninguém para trazer o depoente para a cidade para ser socorrido, QUE não possui, moto, carro ou bicicleta, **QUE não fez exame médico admissional**. QUE estava trabalhando na fazenda até ontem,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quarta-feira, dia 12/04, QUE saiu de lá a pé e que na estrada conseguiu uma carona, QUE o seu filho, [REDACTED] saiu da fazenda no mesmo dia, QUE pretendia voltar para a fazenda, QUE saiu da fazenda, pois pretendia comprar algumas coisas no armazém. QUE o pagamento destas mercadorias seria autorizado pelo Sr. [REDACTED] que possui uma conta no armazém, QUE já trabalhou na Fazenda Brejo Alegre, também de propriedade do Sr. [REDACTED], e que lá ficava alojado em um casa de barro, de piso de chão batido, que não tinha banheiro, sem água encanada ou de poço, QUE na segunda-feira foi para uma casa em construção, que também não tem água e banheiro, pois a lona do barraco em que está alojado estava muito rasgada. **QUE na fazenda também trabalha o trabalhador [REDACTED] e que já trabalhou o [REDACTED] o qual deixou a fazenda no sábado passado, QUE [REDACTED] ficou trabalhando na fazenda por cerca de duas semanas. QUE o empregador estava retendo a sua carteira de identidade até ontem, quando foi devolvida ao trabalhador, QUE o empregador ainda está com a certidão de nascimento, atestados médicos e receitas, referentes ao acidente de trabalho sofrido.**" (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED] anexo ao relatório).

"QUE tem 16 anos de idade; QUE desde os 12 anos de idade trabalha com o pai; QUE trabalhou várias vezes para o Sr. [REDACTED] QUE dá última vez que trabalhou para o Sr. [REDACTED] ficou sabendo pelo pai que tinha trabalho nas Fazendas; QUE nessa última vez começou dia 15 de fevereiro de 2017. QUE foi trabalhar com o pai na Fazenda Brejo Alegre, no roçô, na confecção de cercas e no curral; QUE no dia 01 de março levou o gado com o pai da Fazenda Brejo Alegre para a Fazenda Boa Vista, QUE após levarem o gado passou a trabalhar na Fazenda Boa Vista. QUE na fazenda Brejo Alegre dormia na tapera de barro, coberta de telha, sem banheiro, e a água vinha de uma cisterna. QUE na Fazenda Boa Vista ficou num barraco de lona, QUE ficou um mês no barraco de lona, QUE choveu muito forte e rasgou a lona do barraco; QUE há uma semana o depoente e o pai passaram a dormir na casa da sede que não está pronta. QUE o pai combinava com o Sr. [REDACTED] o valor do roçô na hora, QUE foi combinado R\$ 1.700,00 o roçô de dois pastos; QUE um dos pastos é de 7 alqueiros seria R\$ 1.000,00; e o outro é de 5 alqueiros, seria R\$ 700. QUE terminaram o roçô de 7 alqueiros e receberam R\$ 700,00 (R\$ 350,00 para o depoente e 350,00 para o pai). QUE demoraram o mês todo para roçar os 7 alqueiros, porque tinha muita juquira e tava difícil de roçar. QUE trabalhou 4 (quatro) dias na cerca no mês de abril, QUE a cerca foi combinado pagamento na diária R\$ 50,00, QUE não recebeu essas diárias. Que pelas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

suas contas falta receber R\$ 300,00 do roço do pasto de 7 alqueiros da Boa Vista, R\$ 250,00 do roço da Brejo Alegre; 4 diárias na Boa Vista, 2 cancelas que demorou 1 dia seriam pagas na diária; 1 diária da cerca da Brejo Alegre, QUE isso é o que falta receber para o depoente, QUE o pai tem outros valores para receber. QUE quem pagava era o Sr. [REDACTED] diretamente para o pai; QUE o Sr. [REDACTED] ficava controlando o trabalho do depoente na fazenda; QUE o depoente machucava as mãos no roço; QUE o Sr. [REDACTED] fornecia a comida, QUE o valor da comida era descontado do valor a receber; QUE cobrava mais caro pela comida do que o valor do mercado; QUE trabalhava direto sábado e domingo. QUE o Sr. [REDACTED] indicava a área que tinha que ser roçada e os outros serviços a fazer; QUE o Sr. [REDACTED] dizia que eles estavam devendo; QUE o depoente e o pai tinham medo do patrão porque ele andava armado; QUE o depoente nunca foi ameaçado; QUE o pai do depoente foi ameaçado quando pediu acerto na fazenda e o Sr. [REDACTED] disse que estavam devendo, QUE quando o pai do depoente disse ao patrão que não voltava mais a trabalhar na fazenda, o Sr. [REDACTED] foi até a caminhonete Hilux e pegou a pistola e disse para o pai do depoente, com a pistola em punho, "você tá me devendo ainda". QUE o Sr. [REDACTED] vai todo o dia na fazenda para levar pinga para o outro trabalhador, o [REDACTED] porque o [REDACTED] trabalha por pinga; QUE o [REDACTED] está há mais de 8 anos trabalhando na fazenda. QUE o Sr. [REDACTED] vai todo o dia na Fazenda fiscalizar o trabalho do depoente e do pai; QUE o depoente foi de "a pé" para a fazenda; QUE demorou 4 horas para ir a pé até a Fazenda Brejo Alegre; QUE não foi caminhando da cidade até a Fazenda Boa Vista; QUE iria na próxima segunda-feira até lá; QUE veio para a cidade por causa do feriado de Pascoa. QUE não possui Carteira de Trabalho. Que antes de iniciar o trabalho na fazenda não foi submetido à exame médico admissional; QUE roça o pasto apenas com foice; QUE a foice é do patrão; QUE a foice está bem gasta; QUE o depoente nunca trabalhou batendo veneno; QUE não sabe quem bate veneno. QUE pediu pará o patrão comprar botina; QUE foi descontado R\$50,00 do que tinha a receber pela botina; QUE não recebeu nenhum EPI para trabalhar; QUE usa a própria roupa para trabalhar; QUE o pai já caiu de cavalo na Fazenda; QUE o depoente se cortou muitas vezes trabalhando na fazenda; QUE seus braços estão cheios de cicatrizes; QUE não há no local kit de primeiros socorros; QUE quando se corta passa sal para não escorrer muito sangue. QUE o barraco que estavam alojados o depoente e seu pai era de lona; que a cama é de "tarimba", que são galhos de arvores, QUE colocam uma espuma sobre a tarimba para dormir; QUE o depoente e o pai fizeram o barraco de lona; QUE pagaram pela lona do barraco, QUE Sr. [REDACTED] comprou a lona e descontou do valor do serviço a acertar; QUE o piso do barraco era de terra, e quando chove molha tudo, QUE no barraco não há parede ou qualquer tipo de proteção lateral, QUE se houver chuva com



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

vento entra água no barraco pela lateral; QUE o Sr. [REDACTED] não forneceu cama, roupa de cama ou travesseiro; QUE o pai faz a comida numa lata no chão; QUE os alimentos são guardados em cima de tábuas, dentro de uma caixa; QUE a carne para não estragar fica no sol, porque não há geladeira; QUE não há energia elétrica no barraco; QUE a água para beber vem de um córrego perto do barraco e toma banho na represa; QUE considera a agua do córrego boa; QUE não foi fornecido nenhum produto para purificar a água, tal como cloro, e que não há nenhum tipo de filtro no local, QUE não há lugar próprio para lavar os utensílios domésticos, que lavava os utensílios no córrego. QUE lava a roupa na represa. QUE não tem armário para guardar as roupas, QUE guarda as suas coisas na bolsa ou na cerca. QUE começa a trabalhar às 6h, para as 11 h para almoçar e a tarde começava às 13h e vai até às 17h. **QUE também trabalhava sábado e domingo;** **QUE para fazer suas necessidades utiliza o mato próximo ao barraco,** QUE se for a noite tem que levar uma lanterna; QUE almoçava no barraco, **QUE quando está trabalhando roçando também faz as necessidades no mato.** QUE parou de estudar para trabalhar, QUE não tinha lugar onde morar e precisou começar a trabalhar." (grifos nossos). (Termo de declaração de [REDACTED], anexo ao relatório).

Por sua vez o empregador, Sr. [REDACTED] em audiência realizada na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, em Palmas/TO, onde compareceu acompanhado por seu advogado, Dr. [REDACTED] declarou:

"Que sua esposa [REDACTED] é proprietária da Fazenda onde esteve a equipe de fiscalização, que a área é formada por duas glebas: 1) Fazenda Boa Vista - que possui 25 alqueires e, 2) Fazenda Nova Esperança - que possui 12 alqueires. Que tem a posse da Fazenda Brejo Alegre que possui 15 alqueires. Que no total possui 130 cabeças de gado para cria. Que na Fazenda Brejo Alegre ele tinha 30 cabeças de gado. Que ele [REDACTED] e o filho do [REDACTED] há uns 15 dias, levaram as cabeças de gado da Fazenda Brejo Alegre para a Fazenda Nova Esperança/Boa Vista. Que são 15 km entre as duas fazendas. Que administra a propriedade. Que a esposa não administra a propriedade. Que contratou o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] para trabalhar na empreita, na diária de R\$ 50,00. Que [REDACTED] primeiramente roçou um pasto na empreita por R\$ 500,00 na Boa Vista. Que, posteriormente, [REDACTED] roçou outro pasto na Brejo Alegre por R\$ 800,00 reais. Que combinou o último serviço com [REDACTED] a R\$ 1.500,00 reais para um roço na Fazenda Boa Vista e, além do valor combinado, também pagou uma feira de R\$ 200,00. Que essa última área combinada de roço tem 4 alqueires e que demoraria aproximadamente 1 mês para roçar essa área. Que o filho do [REDACTED] menor, ajuda no roço. Que



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

outro trabalhador, conhecido por [REDACTED] e raramente trabalha na Fazenda. Que [REDACTED] é funcionário da Fazenda, mas não está na fazenda há 8 anos, porque ele tem a propriedade há 6 anos. Que quando comprou a terra, há 6 anos, [REDACTED] trabalhou uns 10 dias na Fazenda e foi embora. Que, posteriormente [REDACTED] trabalhou para seu irmão (irmão de [REDACTED]) e depois voltou a trabalhar na Fazenda. Que [REDACTED] trabalha há 4 anos na Fazenda". "O Sr. [REDACTED] relatou que [REDACTED] não tem condições de trabalhar, que ele não sabe cortar madeira. Que [REDACTED] corta a madeira, que [REDACTED] também cortou a madeira. Que mantém o [REDACTED] na Fazenda para ter uma pessoa presente lá. Que reconhece que [REDACTED] trabalha na fazenda há 4 anos, contudo nesse período de 4 anos ele vai e volta. Que paga R\$ 500 mensais para [REDACTED]. Que [REDACTED] gasta tudo o que recebe com bebidas alcoólicas e drogas. Que vai todos os dias na Fazenda. Que almoça com o [REDACTED] na Fazenda. Que leva a comida para o [REDACTED]. Que ele e [REDACTED] cozinham. Que sabe que [REDACTED] fez um barraco na Fazenda, mas que [REDACTED] e o filho dele dormiam na sede da Fazenda numa casinha do minha casa minha vida, que não está pronta, e também pernoitavam na casa velha do [REDACTED]. Que não pode terminar a construção dessa casa do Minha Casa Minha Vida, que consultou o responsável pela construção dessa casa e ele disse para não mexer na casa; Que por este motivo a casa não foi terminada. Que os trabalhadores do roço, [REDACTED] e o filho, não terminaram o último serviço, por isso não receberam ainda o valor total; Que pagou R\$ 700,00 desse último roço na última quarta-feira. Que conheço o [REDACTED] tratorista, que trabalhou com [REDACTED] em 2015 para gradear 15 alqueires numa fazenda no Feijão Queimado; que [REDACTED] nunca trabalhou na suas fazendas. Que as terras de sua propriedade foram adquiridas há 6 ou 7 anos e estão em nome de sua esposa. Que a propriedade se localiza no Município de Sandolândia/TO. Que cria gado nas terras em que ocorreu, na data de 13/04/2017 a inspeção do GEFM. Que conhece a propriedade em que ocorreu a fiscalização; que conhece a casa velha de tijolos revestida de barro onde reside o [REDACTED] a Casa inacabada do Minha Casa Minha Vida e o barraco de tona construído pelo [REDACTED]" (grifos nossos). (Declaração do Sr. [REDACTED] registrada em Ata, anexa ao relatório).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com os trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador, reuniões, análise de documentos e inspeção “in loco”, revelaram que os 3 (três) empregados da fazenda não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade, o empregador omitiu-se em registrá-los.

Dentre esses trabalhadores havia duas realidades distintas de contratação, a primeira envolvia os roçadores de pasto; a segunda, o caseiro. O empregador contratava diretamente os roçadores de pasto, inicialmente contratou o Sr. [REDACTED], em dezembro de 2016, tendo combinado remunerá-lo em quantia prefixada por determinada área roçada. Posteriormente, admitiu outro trabalhador para roçar o pasto em conjunto com o trabalhador citado, trata-se do adolescente, [REDACTED] que dividiria o serviço e a remuneração com o primeiro trabalhador. O Sr. [REDACTED] contratou três áreas de roço em suas glebas com o Sr. [REDACTED] sendo que na ocasião da fiscalização, os trabalhadores estavam laborando na última área na Fazenda Boa Vista.

Tais trabalhadores estavam diretamente subordinados ao Sr. [REDACTED] que determinava as áreas de roço e a forma como o serviço seria desenvolvido, e eram remunerados por ele, desempenhavam suas atividades por si próprios, não podendo fazer-se substituir e realizavam suas tarefas de forma não eventual, dada a característica temporal do contrato de trabalho tácito e ao fato da atividade ligar-se a uma atividade fim do empreendimento. O Sr. [REDACTED] ia todos os dias à propriedade e controlava diretamente o local e a forma de realização dos serviços.

O terceiro trabalhador era o Sr. [REDACTED] desempenhava funções gerais dentro da gleba; atuava como zelador, ordenhador e apartador de gado; era



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

remunerado com R\$ 500,00 por mês apenas, recebendo menos que o salário mínimo; fora contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] e desse recebia as atividades a desempenhar e as ordens de serviço; trabalhava na Fazenda Boa Vista há 4 (quatro) anos.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 23 (vinte e três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

2. Admitir empregado que não possua CTPS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao longo da ação fiscal constatamos que os empregados [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED], apesar de terem sido admitidos pelo empregador, não possuíam CTPS. O desinteresse do empregador sobre a existência ou não da CTPS, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seu empregado indefinidamente na informalidade. Registra-se que as CTPS dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] somente foram emitidas no curso da ação fiscal, em 18/04/2017, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM.

3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo:

Durante fiscalização ao estabelecimento rural verificamos, por meio de inquirição dos empregados e, posteriormente, entrevista com o proprietário da fazenda, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos. As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3573592017/10, a apresentar documentos no dia 18/04/2017, no horário de 9:30 horas, na Sede da Câmara de Vereadores de Sandolândia. Na ocasião não compareceu e não apresentou recibos de pagamentos dos empregados justamente por não os ter.

A ausência de formalização do recibo prejudica a verificação dos valores pagos pelo empregador aos trabalhadores bem como dos descontos efetuado. Sem a formalização dos recibos, os trabalhadores ficam impossibilitados de avaliar se os valores recebidos estão corretos e se refletem o que foi acordado com o empregador a respeito de sua remuneração. Por outro lado, tal prática também afeta a capacidade da fiscalização trabalhista de verificar se os valores pagos, os descontos efetuados e a data correta do pagamento salarial estão em consonância com o normativo trabalhista. Assim, a inobservância à correta formalização do recibo pode fragilizar e acarretar insegurança



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nas relações e cláusulas originais do contrato individual de trabalho causando assim prejuízo aos trabalhadores.

4. Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento:

Constatamos, por meio de entrevistas com os trabalhadores e o empregador, que o referido empregador mantinha 1 (um) adolescente com 16 (dezesseis) anos trabalhando na atividade de roço de pasto, com a utilização de foices e ao ar livre sem proteção adequada contra exposição à radiação solar e à chuva. [REDACTED]

[REDACTED] data de nascimento 01/11/2000, desenvolvia as atividades de roçador de pasto desde o dia 15/02/2017. Foi alojado inicialmente em um barraco de lona e, posteriormente, em uma casa inacabada na Fazenda Boa Vista, juntamente com seu pai,

[REDACTED] O adolescente recebia uma remuneração por área roçada. De acordo com o empregador, no último serviço combinado, pai e filho receberiam R\$ 1.500,00, para roçar uma área dentro da Fazenda Boa Vista, segundo o empregador era serviço para aproximadamente um mês. Logo, pai e filho trabalhariam esse tempo e dividiriam o valor combinado, cabendo R\$ 750,00 a cada um.

A Constituição Federal de 1988 nos Artigos 7º inciso XXXIII e 227, § 3º, I, combinados com o Artigo 403, bem como o Parágrafo Único do mesmo artigo, e ainda o Art. 404, todos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT vedam o trabalho do menor de 18 anos em locais insalubres, perigosos ou noturnos e a qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A Convenção de nº 138 da OIT e a correspondente Recomendação de nº 146 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, dispõem sobre a idade mínima de admissão a todo tipo de emprego ou trabalho, que, por sua natureza ou condições em



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que se realize, possa ser perigoso para a saúde, segurança ou moralidade dos menores, não deverá ser inferior a 18 anos.

5. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. O trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] estava alojado em um barracão de tijolos que também servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho. Já os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] estiveram alojados inicialmente em um barraco de lona e nos últimos dias, após a chuva ter danificado a lona deste barraco, mudaram-se para uma casa inacabada, que ainda estava em construção.

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] eram obrigados a captar a água em um córrego que ficava as proximidades do barraco onde estavam alojados já que neste local não havia fonte de água potável, a referida água servia aos trabalhadores em suas necessidades como: beber, cozinhar seus alimentos, lavar seus pertences pessoais e utensílios domésticos e para higienização corporal. Na casa inacabada, local onde os dois trabalhadores citados ficaram alojados na última semana de trabalho, também não havia fonte de água potável.

A água deste córrego não é indicada para o consumo humano, pois é captada em uma área de declive escarpado, para onde escoa toda água pluvial precipitada no decorrer do período chuvoso, carreando em seu deslocamento toda a sujidade que o solo possa acumular, dentre as quais citamos o excremento do gado existente no local e de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

outros animais silvestres. Conforme verificamos no local, por meio de inspeção física e entrevistas com os trabalhadores e também, posteriormente, por meio de declaração do empregador, a referida água era consumida na forma natural em que era retirada do córrego, sem qualquer tratamento ou processo de purificação. O empregador confirmou que não possuía laudo de potabilidade da água retirada do córrego da fazenda. Já o trabalhador [REDACTED], que estava alojado no barracão de tijolos, bebia água de um poço comum (não artesiano), o qual estava sem tampa no momento da fiscalização e assim permanecia durante todo o tempo. A falta de tampa no poço de água permite a entrada de animais, insetos e todo o tipo de sujeiras, o que acaba por contaminar a fonte de água.

6. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. O trabalhador [REDACTED] estava alojado em um barracão de tijolos que também servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho. Já os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] estiveram alojados inicialmente em um barraco de lona e nos últimos dias, após a chuva ter danificado a lona deste barraco, mudaram-se para uma casa inacabada. A casa inacabada, o barracão de tijolos e o barraco de lona serviam como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos trabalhadores.

Tais locais apresentavam-se como uma área de vivência de má conservação, uma vez que no barraco de lona o piso era terra natural o que dificulta a limpeza do local,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pois ao varrer o piso eram geradas poeiras que sujam os alimentos e os pertences dos trabalhadores. Já no barracão de tijolos, onde estava alojado o trabalhador [REDACTED], o piso era cimentado em apenas uma parte do ambiente, a maior parte da sala era de chão batido e na cozinha também havia pontos onde o piso era de terra. Na casa inacabada o piso estava sujo, com restos de material de construção espalhados pela casa.

O chão de terra se tornava lama nos dias de chuva e pó nos dias secos. Além disso, quando chovia o piso de chão batido do barraco de lona umedecia, criando barro em virtude de entrar água no interior do barraco, devido à falta de paredes ou cobertura adequada. No barracão de tijolos a cobertura não era completa, havia locais com falta de telhas e telhas quebradas; como também, a abertura lateral entre as paredes e o telhado permitia a entrada da água da chuva. Soma-se a isso, a situação de asseio e higiene em que tais estruturas encontravam-se, sendo assim, estavam sujeitos à entrada de insetos e outros bichos, com todas as consequências para a saúde desses trabalhadores, dentre elas a possibilidade de contaminação por agentes patogênicos. Havia ainda uma grande desorganização no barraco e na casa em construção, em virtude da falta de armários para guarda de pertences pessoais, utensílios domésticos e comidas. Assim, os trabalhadores deixavam suar roupas e pertences espalhados ou dentro de mochilas, pendurados na cerca ou ainda sobre tarimas de madeira.

7. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] estavava alojado em um barracão de tijolos que também servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho. Já os trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] e [REDACTED], estiveram alojados inicialmente em um barraco de lona e, nos últimos dias, após a chuva ter danificado a lona deste barraco, mudaram-se para uma casa inacabada que ainda estava em construção.

No barraco de lona e na casa inacabada, a alimentação era preparada utilizando-se pedras e latas, as quais estavam assentados sobre o piso de terra batida. Os trabalhadores colocavam a lenha dentro de uma lata e apoiavam uma panela sobre essa lata, ou ainda colocavam algumas pedras diretamente no chão, colocavam a lenha e apoiam as panelas sobre essas pedras. Não havia uma pia onde os trabalhadores pudessem lavar os alimentos e as suas mãos para preparar a comida.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses fogões improvisados sobre o solo de chão batido e sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado de sua alimentação, posto que as panelas que continham alimentos ficavam expostas as poeiras em suspensão em virtude do deslocamento do trabalhador que preparava a comida e do outro trabalhador que estava alojado no mesmo barraco, sobre o piso de chão de terra. Assim os alimentos estavam sujeitos às sujidades presentes, ao pó e toda sorte de animais ali existentes, uma vez que não havia paredes no barraco o que permitia o livre acesso de insetos e animais ao local onde eram preparadas as refeições. Salienta-se que o local disponibilizado não apresentava características mínimas legais que possam caracterizá-lo como local adequado para o preparo de alimento e, ainda, comprometia a segurança alimentar dos obreiros.

8. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Na situação, o empregador mantinha os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. O trabalhador [REDACTED] estava alojado em um barracão de tijolos que também servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho. Já os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] estiveram alojados inicialmente em um barraco de lona e nos últimos dias, após a chuva ter danificado a lona deste barraco, mudaram-se para uma casa inacabada que ainda estava em construção. No barraco de lona e na casa inacabada a alimentação não foram disponibilizados armários para guarda dos gêneros alimentícios secos por preparar, tais como arroz, açúcar, farinha, feijão e outros. Assim os trabalhadores tinham que guardar os alimentos em sacolas assentadas no chão, penduradas em cordas ou deixar os alimentos acondicionados sobre jiraus improvisados de madeira. No barraco de lona não havia energia elétrica, não havendo um refrigerador para a guarda de alimentos perecíveis como a carne, bastante usada pelos trabalhadores rurais no preparo de sua alimentação. O alimento ficava sujeito a se tornar impróprio para o consumo humano em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda das refeições, como também pela incidência do calor a que as refeições ficam expostas quando deixadas em local sem refrigeração, o que era agravado pelas altas temperaturas da região. É sabido que a má conservação dos alimentos gera a proliferação de microorganismos patogênicos causadores de disenterias, infecções intestinais, entre outras patologias. A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão do empregador quanto a isso expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde do trabalho.

9. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso dos trabalhadores que realizavam atividades afeitas à criação do gado, incluindo o roço de pastagens, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: PERNEIRA, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos, como cobras e aranhas, ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; LUVAS, para a proteção das mãos. Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que estes não receberam, gratuitamente, nenhum dos EPIs acima para trabalhar na atividade de roço e de lida e apartagem do gado. Conforme entrevistas com os empregados que atuavam no roço de juquira e no trato do rebanho, confirmamos que não haviam recebido gratuitamente do empregador qualquer tipo de EPI para a atividade laboral. Os trabalhadores afirmaram, ainda, que, caso precisassem de botina, luvas ou boné, tinham que adquirir com recursos próprios ou mediante desconto da remuneração.

10. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em inspeção realizada no estabelecimento rural, verificamos que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores que laboravam nas atividades de serviços gerais e roço de pastagens na propriedade rural, antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estar devidamente registrados pelo empregador, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT. A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores e por meio de entrevista com os trabalhadores, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A não realização de tais exames médicos foi verificada igualmente pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador.

11. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Nas entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram desconhecer a existência de kit de primeiros socorros para ser utilizados em caso de acidentes. Mesmo o empregado que residia de forma permanente e solitária na propriedade não tinha acesso a material de primeiros socorros. Nenhum desses materiais foi encontrado nas revistas realizadas na propriedade. Os trabalhadores se



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

encontravam expostos a riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos pêrfuro-cortantes (facões, foices e facas). Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Os trabalhadores relataram que, com frequência, se cortavam ao realizar as atividades rotineiras, e quando isso acontecia, aplicavam sal no ferimento para estancar o sangue, visto não haver nenhuma medicação no local.

12. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde:

Durante inspeção física no estabelecimento rural foi constatado que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades de roço e de lida e apartagem de gado nas fazendas supramencionadas. As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice e facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças provocadas pelo contato com os animais da Fazenda; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor, e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados. Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

13. Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente. Na situação, o empregador manteve os trabalhadores os [REDACTED] e [REDACTED] alojados em um barraco, com estrutura de madeira e coberto por lona e palha. Esses trabalhadores permaneceram alojados inicialmente alojados neste barraco de lona e nos últimos dias, após a chuva ter danificado a lona do barraco, mudaram-se para uma casa inacabada que ainda estava em construção. O barraco era construído com torras de madeiras, as quais suportavam o telhado que era feito de lona plástica e recoberto, em algumas partes da cobertura, com palha de babaçu. Não havia qualquer material ao redor do barraco para fazer a função das paredes, ficando completamente aberto na parte frontal e parcialmente aberto nos demais lados do barraco. No local, os trabalhadores ficavam expostos a todos os tipos de riscos, tais como a invasão de animais peçonhentos (cobras, aracnídeos, insetos em geral); de animais domésticos, como galinhas e cachorros, e à ação de intempéries climáticas. Além disso, o barraco não apresentava adequada proteção contra a chuva, que, quando associada aos ventos, incidia lateralmente, molhando os trabalhadores e seus pertences.

14. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. O trabalhador [REDACTED], estava alojado em um barracão de tijolos que também servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho. Já os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] ambos roçadores, estiveram alojados inicialmente em um barraco de lona e nos últimos dias, após a chuva ter danificado a lona deste barraco, mudaram-se para uma casa inacabada, que ainda estava em construção. Não havia nesses locais instalações sanitárias em suas áreas de vivência nem em qualquer outro local da fazenda, consequentemente, tais trabalhadores realizavam suas necessidades fisiológicas no mato. O trabalhador [REDACTED] tomava banho utilizando um galão de água retirada de um poço, já que não havia instalações sanitárias. Já os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] tomavam banho no córrego, sem privacidade e segurança alguma. Todos os trabalhadores da fazenda eram obrigados a fazer suas necessidades no mato. Tal circunstância, sujeitava os obreiros ao risco de contaminações diversas, expunha-os ao risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local, além de lhes tolher toda a privacidade. Não havia ainda lavatórios à disposição dos obreiros. A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribui para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

15. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] estava alojado em um barracão de tijolos que também servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho. Já os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] estiveram alojados inicialmente em um barraco de lona e, nos últimos dias, após a chuva ter danificado a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

lona deste barraco, mudaram-se para uma casa inacabada que ainda estava em construção. O barraco de lona em que estiveram alojados [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] era assentado sobre o solo natural, e no barracão de tijolos onde morava o trabalhador [REDACTED] o piso era cimentado em apenas uma parte do ambiente, a maior parte da "sala" era de chão batido e na cozinha também havia vários pontos onde o piso era de terra. Assim esses locais de alojamento não ofereciam suficiente vedação à água da chuva, que facilmente atingia o interior do abrigo, em virtude da ausência de paredes, "transformando" o solo natural em lama, o que prejudicava ainda mais a deficiente condição de asseio e organização do local. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior do barraco de lona e do barracão de tijolos fazia com que a terra solta formasse uma névoa de poeira, o que sujava e contaminava também os alimentos e utensílios de cozinha, como também dificultava a higienização. Além disso, quando os trabalhadores varriam o piso do barraco para limpá-lo, era levantada poeira que sujava os demais objetos que estavam no barraco e que ficavam armazenados sobre tábuas, uma vez que não havia armários para guarda de alimentos e objetos pessoais dos obreiros. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de que era impossível manter o local "limpo". Tal fato impedia a manutenção de um ambiente salubre de moradia, potencializando os riscos aos quais os trabalhadores já estavam submetidos.

16. Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries:

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam cobertura que protegesse contra as intempéries. Na situação, o empregador mantinha os trabalhadores alojados em diferentes locais dentro da fazenda. O trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] estava alojado em um barracão de tijolos que também servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho. Já os trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] e [REDACTED] estiveram alojados inicialmente em um barraco de lona e nos últimos dias, após a chuva ter danificado a lona deste barraco, mudaram-se para uma casa inacabada que ainda estava em construção. O barraco de lona utilizado pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] apresentava uma cobertura de lona plástica e palha de babaçu, sendo que tal cobertura ofende o normativo, uma vez que não oferecia adequada proteção contra as intempéries climáticas, aumentando, assim, os riscos aos quais estavam submetidos os trabalhadores. Quando chovia, a água caia dentro do barraco e a cobertura improvisada de lona não impedia a passagem da água. Além disso, havia ainda o problema do vento, que quando associado a chuvas, fazia com que a chuva incidisse lateralmente, molhando os pertences dos trabalhadores e deslocando a lona plástica que servia como cobertura. No barracão de tijolos, onde residia o trabalhador [REDACTED], a cobertura estava danificada, apresentava diversas aberturas sobre a área onde era a "sala" e no quarto havia uma área extensa descoberta, o que permitia a entrada de água no interior do barracão quando chovia.

17. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural, ficou constatada a falta de armários individuais para guarda de objetos pessoais dos empregados, tanto no barraco de lona e palha quanto na casa em construção que serviram de alojamento aos trabalhadores, situação que forçava os trabalhadores a manter os pertences espalhados pelo ambiente, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais em mochilas e sacolas, espalhadas no interior do barraco e da casa inacabada, como também deixavam a roupa pendurada na cerca próxima aos locais citados. Conforme é fácil observar, tal situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, visto a inexistência de armários, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e o ataque de insetos e animais peçonhentos e transmissores de doenças como ratos, aranhas, escorpiões e até cobras, sobretudo porque o barraco não tinha paredes e estava localizado no mato.

18. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31:

Restou identificado, primeiramente, que não havia camas no local. Sendo assim, os empregados dormiam em redes, porém, adquiridas por eles com recursos próprios, como também dormiam em "tarimas" sobre as quais colocavam improvisadamente pedaços de espuma, visto não haver colchões. No ponto, vale ressaltar que o item 31.23.5.4 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 permite a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, mas que as redes devem ser fornecidas pelo empregador. Percebe-se assim que a infração também causou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que tiveram de arcar com as despesas para ficar ali alojados e poder exercer suas atividades laborais na Fazenda. Vale lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa maneira, ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores.

19. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a ação fiscal, ficou constatado que o supracitado empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal, a 2 (dois) trabalhadores da fazenda. O empregador mantinha 3 (três) empregados no momento da fiscalização, sendo que 2 (dois) foram contratados em anos anteriores ao corrente ano e já haviam, portanto, preenchido os requisitos para usufruir deste direito: 01) [REDACTED] roçador, admitido em 12/12/2016 e 02) [REDACTED], serviços gerais, admitido em 14/04/2013. Notificado a apresentar documentos, por meio da NAD nº 3573592017/10, dentre eles os recibos de pagamento do 13º (décimo terceiro), o empregador não os apresentou, deixando assim de comprovar o pagamento, e, pela via reversa, comprovando a incidência no ilícito trabalhista descrito na ementa. Como também, ao serem questionados pela equipe de fiscalização, os trabalhadores declararam não terem recebido o décimo terceiro salário. Essa conduta do empregador prejudicou os seguintes empregados, nas respectivas competências: 01) [REDACTED]
[REDACTED] serviços gerais, admitido em 14/04/2013, deixou de receber o 13º (décimo terceiro) nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016; e 02) [REDACTED]
[REDACTED] serviços gerais, admitido em 12/12/2016, deixou de receber o 13º (décimo terceiro) no ano de 2016.

20. Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus:

Durante a inspeção física na fazenda constatamos que a 1(um) empregado que trabalhava na fazenda não foi concedida férias anuais as quais fazia jus. Conforme entrevistas com o trabalhador e o empregador, restou claro à fiscalização que nunca houve concessão ou pagamento de férias ao trabalhador, razão pela qual lavra-se o presente auto de infração. O trabalhador [REDACTED] foi prejudicado em quatro períodos concessivos, não tendo gozado ou recebido valor algum pelas suas férias. Tal desrespeito ao normativo trabalhista, é fator de risco para o exercício laboral e para a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

integridade física e mental do trabalhador. A previsão legal de concessão de férias objetiva permitir que o trabalhador recomponha suas energias, que conviva com sua família por um lapso de tempo suficiente para manutenção de suas relações sociais. Assim, a ausência desse descanso gera sobrecarga de trabalho com consequências diretas à saúde do obreiro. Ademais, a não concessão das férias significa subtração econômica, uma vez que ao trabalhador não foi pago o terço constitucional de férias, equivalente a 1/3 de sua remuneração.

21. Pagar salário inferior ao mínimo vigente:

Durante a ação fiscal, ficou constatado, por meio de entrevistas com o trabalhador e com o empregador, que este pagou remuneração inferior ao salário mínimo ao empregado [REDACTED] durante toda a execução do contrato de trabalho tácito que mantiveram, com duração de 4 (quatro) anos. O trabalhador [REDACTED] foi admitido em 14/04/2013, e resgatado pela equipe de fiscalização em 13/04/2017, tendo recebido remuneração de R\$ 500,00 mensais durante o período em que laborou na Fazenda Boa Vista. Relatou em sua entrevista que o Sr. [REDACTED] pagava-lhe, em dinheiro, apenas R\$ 500,00. O Sr. [REDACTED] por sua vez, durante reunião com os integrantes do GEFM, ocorrida na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Tocantins, em Palmas, confirmou tal informação (tal declaração consta na ata da reunião, assinada pelo Sr. [REDACTED], da qual lhe foi entregue cópia). Portanto, o empregador deixou de garantir o pagamento do salário mínimo nacional, o qual está fixado atualmente no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Por todo o exposto, formou-se convicção da irregularidade. A infração é extremamente prejudicial aos empregados pois enfraquece a natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

22. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT:

Constatamos que o empregador supracitado deixou de apresentar à equipe de fiscalização no dia e hora determinados os documentos solicitados. No dia 14/04/2017 o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/10, a apresentar para fiscalização no dia 18/04/2017, no horário de 09:30 horas, na Câmara Municipal de Sandolândia/TO, os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, tais como documentos que comprovassem a titularidade da gleba rural na qual desenvolvia atividade econômica, ou documentos que demonstrassem algum outro direito pela qual a terra era explorada; cartão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica ou CEI, RG e CPF do empregador pessoa física; carta de preposição ou procuraçao (no caso de o empregador enviar preposto ou representante); livro de registro de empregados; recibo de pagamentos de salários; entre outros, no entanto, não os apresentou. O empregador também foi notificado para comparecer no mesmo dia e horário, a fim de promover o pagamento das verbas rescisórias dos seus 3 (três) trabalhadores que estavam em condições análogas às de escravo. No entanto, o empregador não compareceu à Câmara dos Vereadores e também não enviou preposto. O GEFM tentou entrar em contato com o empregador, por telefone e pessoalmente, deslocando-se até a Fazenda Boa Vista e também ao endereço residencial do empregador em Sandolândia, no entanto, o empregador não foi localizado. Tal atitude do empregador frente à fiscalização trabalhista causa dificuldade ao exercício do Poder de Polícia Administrativa, portanto, embaraça a fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

23. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo:

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 3 (três) trabalhadores rurais, residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Nenhum desses trabalhadores tinha registro em livro próprio e contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho. Os trabalhadores eram: 1) [REDACTED] conhecido pelos apelidos [REDACTED] ou [REDACTED], roçador, admitido em 12/12/2016; 2) [REDACTED] conhecido pelo apelido [REDACTED], roçador, admitido em 15/02/2017 e, 3) [REDACTED] [REDACTED] conhecido pelo apelido [REDACTED], trabalhador rural, admitido em 14/04/2013. O trabalhador [REDACTED] encontrava-se na propriedade no momento da fiscalização; os demais, devido à Semana Santa, estavam de folga e retornariam ao trabalho no estabelecimento rural na segunda-feira, dia 17/04. O GEFM adentrou a gleba pela porteira da Fazenda Boa Vista, cujas coordenadas geográficas são S 12°30'58.5" W 049°43'24.0". Em virtude da fiscalização na propriedade rural, o GEFM inspecionou 1) um barracão de tijolos, a aproximadamente 1.000 metros da porteira, cujas coordenadas são S 12°31'01.1" W 049°43'55.8", que servia de depósito de ferramentas e materiais de trabalho e de residência para o trabalhador [REDACTED]; 2) uma casa inacabada, a aproximadamente 300 metros do barracão, cujas coordenadas são S 12° 31'06.0" W 049°43'56.8"; 3) um barraco de lona, a aproximadamente 700 metros da casa inacabada, cujas coordenadas são S 12° 31'15.7" W 049°43'59.5", onde estavam alojados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED].

No momento da inspeção do estabelecimento rural, o GEFM verificou que o trabalhador [REDACTED] residia em um barracão na sede da fazenda. Essa barracão era revestido de tijolos sem reboco; tinha estrutura feita de troncos de árvores; no piso havia resquícios de cimento, sendo a maior parte de terra batida devido ao cimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ter se desgastado; era coberto por telhas, muitas das quais faltantes; sobre o telhado havia pedaços de lona, colocados na tentativa de impedir que a água das chuvas entrasse pelas falhas do telhado; havia aberturas entre as paredes laterais e o telhado; não havia instalação sanitária, nem pia; ao lado do barracão havia um poço comum, desprovido de tampa. Os trabalhadores [REDACTED] e seu filho - [REDACTED]

[REDACTED], que era menor de idade (16 anos), estavam alojados em um barraco estruturado de troncos de árvores e coberto de lona e palha; sem paredes; com piso de terra. Poucos dias antes da inspeção do estabelecimento rural esses dois trabalhadores passaram a dormir na casa inacabada, pois uma chuva forte com ventos rasgou a lona de cobertura do barraco em diversos locais e a água das chuvas passou a molhar todo o barraco.

Quanto ao barraco de lona, além de ser alojamento de trabalhadores, serviam como área para preparo das refeições, local para alimentação, guarda de pertences pessoais e alimentos. Nele não havia camas, constatou-se também que o empregador não forneceu colchões e roupa de cama. Os trabalhadores dormiam em uma "tarimba", estrutura feita de galhos de árvores sobre a qual colocavam pedaços de espuma. Não havia armários, os pertences dos trabalhadores ficavam guardados em suas sacolas ou pendurados na cerca. O cozimento das refeições era feito em um latão sobre pedras, onde colocavam carvão e madeira, e não havia local para conservar os mantimentos. O barraco não tinha ligação à rede de energia elétrica. Não havia instalação sanitária, as necessidades de excreção eram realizadas no mato. O empregador não fornecia água para consumo aos trabalhadores alojados no barraco; a água era retirada pelos trabalhadores diretamente de córrego a que os animais tinham acesso irrestrito e era consumida sem passar por nenhum processo de purificação e filtragem. A casa inacabada não tinha instalações sanitárias nem água. Também não tinha camas, mobiliário, nem local para guarda e conservação de mantimentos. O Sr. [REDACTED] relatou que a casa tratava-se de uma obra do Programa Minha Casa Minha Vida, que consultou o responsável pela obra e este



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

informou que a casa não poderia ser utilizada enquanto não fosse concluída e liberada, como também, que o Sr. [REDACTED] não tinha autorização para concluir a obra da casa. Tomando em conta esse cenário, o GEFM constatou que os 3 (três) trabalhadores do estabelecimento rural alojados ou residentes nas dependências da Fazenda estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, como demonstrado ao longo do Auto de Infração, capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente supralegal.

Cumpre mencionar que houve embaraço à fiscalização, o empregador foi notificado a efetuar o pagamento da rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho e a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, na Câmara Municipal de Sandolândia, às 9h30 do dia 18/04/2017. Contudo, o empregador não compareceu nem enviou representante; não efetuou o pagamento da rescisão dos contratos de trabalho; e, não apresentou a documentação solicitada em notificação. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, e que juntas demonstram que os trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estiveram mantidos em condições degradantes de trabalho e de vida, notadamente as que seguem:

- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
- Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
- Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
- Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
- Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
- Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
- Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
- Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
- Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
- Não elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam atividades de roço e de lida e apartagem de gado nas fazendas supramencionadas.

Os autos de infração acima informados, lavrados na presente ação, materializam a manutenção dos trabalhadores alojados ou residentes na propriedade rural a condições degradantes, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e desrespeite o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada. A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após a inspeção física na fazenda e a entrevista com o trabalhador [REDACTED] GEFM deslocou-se até a cidade de Sandolândia/TO, local onde entrevistou os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] reduzindo a termo seus depoimentos. Aos trabalhadores foi explicado as consequências da fiscalização, foi dito que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que o empregador providenciasse o pagamento das verbas rescisórias.

Foi feito contato telefônico com o Sr. [REDACTED] que na ocasião encontrava-se em viagem a Palmas e Gurupi, com retorno previsto para o dia 18/04/2017. O empregador declarou não ter condições de comparecer em Sandolândia/TO até o fim da semana corrente, assim, o coordenador da equipe, Auditor Fiscal [REDACTED] entendeu conveniente e oportuno que a equipe fosse até Palmas/TO, para explicar a situação ao Sr. [REDACTED] no intuito de que ele pudesse compreender o que estava ocorrendo e promovesse as medidas reparadoras necessárias. Assim foi marcada uma reunião com o empregador no dia 14/04/2017, na sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal de Tocantins.

No dia seguinte, no horário combinado, houve a reunião, compareceram os auditores fiscais, [REDACTED] e [REDACTED] o procurador do trabalho [REDACTED] [REDACTED] o defensor público, [REDACTED] e a força policial. O Sr. [REDACTED] compareceu acompanhado por seu advogado, Dr. [REDACTED] OAB/TO [REDACTED]

Na ocasião, a audiência foi presidida pelo coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os três trabalhadores que estavam na fazenda em atividades de roço e afeitas a criação de gado, que pernoitavam em uma casa velha de tijolos e revestida de barro na sede da fazenda, no barraco de lona ou na casa inacabada do Minha Casa Minha Vida na Fazenda Boa Vista caracterizam a submissão



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

destes trabalhadores a condições degradantes. Dentre as irregularidades constatadas citaram-se, apenas exemplificativamente: alojamento de trabalhadores em barraco sem condições de vedação e higiene, com piso de terra batida, sem paredes; falta de condições para conservação de alimentos no barraco e na casa do Minha Casa Minha Vida; falta de instalações sanitárias em todos os locais citados; falta de local adequado para preparo de alimentos no barraco e na Casa do Minha Casa Minha Vida; pagamento de salário inferior ao mínimo.

Foram lavradas: 1) Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3573592017/10; 2) Notificação para Registro e Afastamento de Trabalhadores nº 3573592017/02 e o 3) Termo de Afastamento do Trabalho de Trabalhador Menor. Também foi elaborada a Ata da Audiência e assinada pelos presentes.

O Sr. [REDACTED] comprometeu-se a regularizar a situação dos trabalhadores e a efetuar o pagamento da rescisão dos trabalhadores resgatados na presença da fiscalização. Por fim, o Coordenador do GEFM notificou o empregador a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos empregados encontrados no estabelecimento:

- 1 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados encontrados no estabelecimento, conforme dados constantes em planilha enviada posteriormente por correio eletrônico.
- 2 - Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 dos três trabalhadores do estabelecimento que estavam em situação de informalidade para emissão de CTPS daqueles que não detinham este documento.
- 3 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM.
- 4 - Realizar a rescisão contratual dos 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5 - Realizar o exame médico demissional dos 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes.

6 - Apresentar os 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes na data de 18/04/2017, às 09h30 na Câmara Municipal de Sandolândia/TO, Rua Dona Sena, nº 32.

7 - Realizar o pagamento das verbas rescisórias dos 3 trabalhadores encontrados em situação degradante, na presença da fiscalização, na data de 18/04/2017.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados dos 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais - foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com o Sr. [REDACTED] foram consolidados em planilha e enviados para o correio eletrônico do Dr. [REDACTED]

Por fim, o empregador não compareceu nem enviou representante à Câmara Municipal de Sandolândia, às 9h30 do dia 18/04/2017, em evidente embaraço à fiscalização. Convém mencionar que o empregador não efetuou o pagamento da rescisão dos contratos de trabalho e não apresentou a documentação solicitada em notificação. Na ocasião compareceram os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. O GEFM promoveu o encaminhamento desses dois trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho ao Centro de Referência em Assistência Social de Sandolândia, às Assistentes Sociais [REDACTED] e [REDACTED] que orientaram os trabalhadores a procurá-las no CRES de Sandolândia. Além disso, o GEFM emitiu as Guias de Seguro Desemprego desses dois trabalhadores.

O não comparecimento do trabalhador [REDACTED] no dia e hora determinado para o pagamento das verbas rescisórias, fez com que parte do GEFM inicia-se diligências para encontrá-lo na cidade de Sandolândia, que restou infrutífera; consequentemente, houve uma nova visita a Fazenda Boa Vista, no intuito de encontrá-lo, que também foi sem sucesso.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Diante da situação de não pagamento dos trabalhadores e não assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, o Procurador do Trabalho, [REDACTED] promoveu a respectiva Ação Civil Pública.



Foto 18: Audiência com o empregador realizada na cidade de Palmas no dia 14/04/2017 – o Sr. [REDACTED] está de camisa azul e o Dr. [REDACTED] está de paletó marrom.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas duas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal e entregue aos trabalhadores. Muito embora tenham sido resgatados três trabalhadores, na ocasião da emissão das guias apenas dois compareceram.

*pink funk
26/07/2012*

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
1. [REDACTED]	[REDACTED]
2. [REDACTED]	[REDACTED]

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência – barraco de lona, no barracão de tijolos e na casa inacabada - disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à criação de gado - roço de pastagens e juquira, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao conjunto dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto de três trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração foram: 1) [REDACTED] conhecido pelos apelidos "██████████" ou ██████████ roçador, admitido em 12/12/2016; 2) [REDACTED] conhecido pelo apelido ██████████, roçador, admitido em 15/02/2017 e, 3) [REDACTED] ██████████ conhecido pelo apelido ██████████, trabalhador rural, admitido em 14/04/2013; os quais foram resgatados pela fiscalização, conforme Termo de Registro e Afastamento de Trabalhadores recepcionado pelo Sr. ██████████, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado dos trabalhadores ██████████ e ██████████.

Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força normativa suprallegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Marabá/PA e ao Ministério Público Federal.

A large black rectangular redaction box covers the area where a signature would have been placed. Above the redaction, there are two small, thin, curved lines that appear to be the outlines of hands holding a pen.

18 de maio de 2017.